CONSTRUTORA
ALIANÇA

MODELO Nº 07

Agroindústria Aliança LTDA.
CNPJ 04.202.995/0001-24
Rua Antonio Amboni, Parque Industrial – São Miguel do Iguaçu – PR.
Fone (45) 3565-3025
E-mail: constru.alianca@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Medianeira – PR, 19 de dezembro de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 03/2022.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à execução de Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ, 24.956,57 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R$2.466.108,37 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e oito reais e trinta e sete centavos).

O prazo de execução do objeto é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO:08828013923
Assinado de forma digital por MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO:08828013923
Dados: 2022.12.14 13:45:28 -03'00'

MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO
RG Nº 10.677.651-2 SSPPR CPF Nº 088.280.139-23
AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA

04 202 995/0001-24
AGROINDÚSTRIA
ALIANÇA LTDA.
Rua Antonio Amboni 397
Parque Industrial - CEP 85877-000
São Miguel do Iguaçu Paraná

CONSTRUTORA ALIANÇA

AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA
CNPJ 04.202.995/0001-24

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	MEDIANEIRA	SAM	75
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES - CBUQ	LOTE nº	1
Local da Obra :	Bairro Condá		

Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
				QUANT	UNIT	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					3.495,71
74209/1	Orçacivil	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00	3.495,71	3.495,71	
4		REVESTIMENTO					2.353.650,54
PAV-085	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	24.956,49	0,54	13.476,50	
581100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	49.913,14	0,37	18.467,86	
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	24,96	4.576,72	114.234,93	
570400	R - PREF CASCA	CBUQ - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	2.584,50	250,42	647.210,49	
589000J	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	124,06	6.642,60	824.080,96	
570400	R - PREF CASCA	CBUQ - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas) reperfilamento	ton	1.292,26	250,42	323.607,75	
589000J	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	62,02	6.642,60	411.974,05	
5		MEIO-FIO E SARJETA					6.812,40
94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	120,00	56,77	6.812,40	
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					73.802,61
820000F	DER	Placa sinalização refletiva-circulo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	3,00	594,10	1.782,30	
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	2,00	539,80	1.079,60	
820000H	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	19,00	606,39	11.516,41	
820000I	DER	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	7,00	598,55	4.189,85	
102512	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	m2	3.060,71	5,98	18.303,05	
102509	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m2	1.074,22	30,76	33.043,01	
820000J	DER	[illegible] (0,70 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	4,00	961,35	3.845,40	
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)					28.945,10
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	37,00	154,78	5.726,86	
74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação de Mistura Asfáltica	un	37,00	90,54	3.349,98	
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	37,00	73,78	2.729,86	
74022/55	SEIL/2016	Ensaio de tracao por compressao diametral - misturas betuminosas	un	37,00	199,29	7.373,73	
7.1	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	37,00	120,68	4.465,16	
3.20	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento o equipa para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00	5.299,51	5.299,51	
x		PREÇO GLOBAL				2.466.108,37	2.466.108,37

FRANCISCO TOSHIAKI TAKESHITA:18618456934
Assinado de forma digital por FRANCISCO TOSHIAKI TAKESHITA:18618456934
Dados: 2022.12.14 13:38:14 -03'00'

FRANCISCO TOSHIAKI TAKESHITA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 10298/D

MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO:08828013923
Assinado de forma digital por MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO:08828013923
Dados: 2022.12.14 13:41:26 -03'00'

MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO
RG Nº 10.677.651-2 CPF Nº 088.280.139-23
AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA

Medianeira - PR, 19 de dezembro de 2022.
Validade: 60 (sessenta) dias.

FRANCISCO T. TAKESHITA
CREA-PR - 10.298/D
Engº Civil - Resp. Téenico

04 202 995/0001-24
AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA.
Rua Antonio Amboni 397
Parque Industrial - CEP 85877-000
São Miguel do Iguaçu Paraná

CONSTRUTORA ALIANÇA

OBRA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA IRREGULAR
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

PRAZO DE EXECUÇÃO
150 DIAS

Item	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento		30	60	90	120	150	TOTAL DO ITEM (R$)	% TOTAL
9.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 3.495,71	%	100,00%						
				R$ 3.495,71					R$ 3.495,71	0,14%
9.2	REVESTIMENTO	R$ 2.353.052,54	%		20,00%	40,00%	40,00%			
					R$ 470.610,51	R$ 941.221,02	R$ 941.221,02		R$ 2.353.052,54	95,42%
9.3	MEIO-FIO E SARJETA	R$ 6.812,40	%	100,00%						
				R$ 6.812,40					R$ 6.812,40	0,28%
9.4	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R$ 73.802,61	%					100,00%		
								R$ 73.802,61	R$ 73.802,61	3%
9.5	ENSAIOS TÉCNOLOGICOS	R$ 28.945,10	%				100,00%			
							R$ 28.945,10		R$ 28.945,10	1,17%
	TOTAL		%	0,42%	19,08%	38,17%	39,34%	2,99%		
				R$ 10.308,11	R$ 470.610,51	R$ 941.221,02	R$ 970.166,12	R$ 73.802,61		
	ACUMULADO		%	0,42%	19,50%	57,67%	97,01%	100,00%		
			R$	R$ 10.308,11	R$ 480.918,62	R$ 1.422.139,63	R$ 2.392.305,75	R$ 2.466.108,36		
								TOTAIS	R$ 2.466.108,37	100%

Medianeira - PR, 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO TOSHIAKI TAKESHITA:18618456934
Assinado de forma digital por FRANCISCO TOSHIAKI TAKESHITA:18618456934
Dados: 2022.12.14 13:45:46 -03'00'

FRANCISCO T. TAKESHITA
CREA PR - 10298/D
Engenheiro Civil

MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO:08828013923
Assinado de forma digital por MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO:08828013923
Dados: 2022.12.14 13:44:48 -03'00'

MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO
RG Nº 10.677.651-2 CPF Nº 088.280.139-23
AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA

04 202 995/0001-24
AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA.
Rua Antonio Amboni 397
Parque Industrial - CEP 85877-000
São Miguel do Iguaçu Paraná

FRANCISCO T. TAKESHITA
CREA-PR - 10.298/D
Engº Civil - Resp. Técnico

03/07

ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

Agroindústria Aliança LTDA, inscrita no CNPJ 04.202.995/0001-24, por seu representante legal Sra. Marybel Sperfeld Gonzatti de Azevedo, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:
(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para

3. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

---

4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada

temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Medianeira – PR, 19 de dezembro de 2022.

MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO:08828013923

Assinado de forma digital por MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO:08828013923
Dados: 2022.12.14 08:46:14 -03'00'

MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO
RG Nº 10.677.651-2 SSPPR CPF Nº 088.280.139-23
AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA

04 202 995/0001-24
AGROINDÚSTRIA
ALIANÇA LTDA.
Rua Antonio Amboni 397
Parque Industrial - CEP 85877-000
São Miguel do Iguaçu Paraná

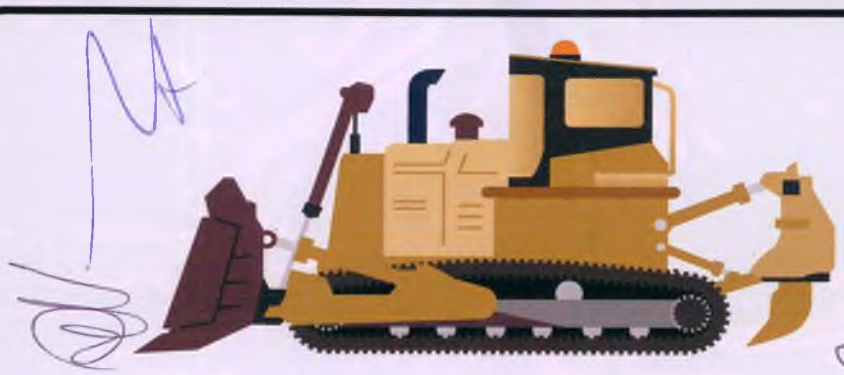

CONSTRUTORA

ALIANÇA

AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA
CONCORRÊNCIA Nº 03/2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 19/12/2022.